

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166,
§ 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 6º DO ART. 72 DA LEI
Nº 10.934, DE 11 AGOSTO DE 2004 - LDO 2005.**

Maio / 2005

SUMÁRIO

1. Avaliação das Receitas e Despesas Primárias

2. Parâmetros (LDO 2005, art. 72, § 6º, inciso II)

3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO 2005, art. 72, § 6º, incisos I e IV)

4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO 2005, art. 72, § 6º, incisos I e III)

5. Memória de Cálculo das Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

6. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico

7. Ampliação de Limites de Empenho e Movimentação Financeira

ANEXOS

Memória de Cálculo das Receitas Administradas

Anexo das Estatais Federais

Sumário Executivo

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se à segunda revisão bimestral das projeções fiscais, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Os parâmetros utilizados para as projeções de receitas e despesas primárias foram revisados a partir de uma base mais recente de dados. Após a aplicação desses parâmetros e a atualização da base de projeção das receitas e despesas até o mês de abril, salvo exceções destacadas ao longo do relatório, verificou-se a possibilidade de aumentar os limites de empenho e movimentação financeira.

Assim, apesar de a projeção das despesas primárias obrigatórias ter aumentado em R\$ 2,8 bilhões, e o déficit primário do Regime Geral de Previdência Social ter sido elevado em R\$ 1,1 bilhão, as receitas primárias, exclusive arrecadação líquida da Previdência Social, elevaram-se em cerca de R\$ 6,4 bilhões. Em função do aumento da receita, as transferências constitucionais e legais a estados e municípios ficaram R\$ 2,3 bilhões maiores. Outros fatores contribuíram ainda para a possibilidade de ampliação dos limites:

- Aumento em R\$ 276,9 milhões do valor da meta de resultado primário devido à reestimativa do Produto Interno Bruto - PIB nominal; e
- Elevação da discrepância estatística e outros ajustes, favorável aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em R\$ 918,1 milhões em relação ao resultado apurado pelo Banco Central na ótica “abaixo da linha”.

INFORME AOS DEMAIS PODERES

Em 23 de maio de 2005

(Em cumprimento ao art. 72, § 6º, da LDO/2005)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que, ao final de cada bimestre, seja avaliado se a receita realizada comportará ou não o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para isso é necessário, além da reavaliação das receitas primárias, analisar o comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Conforme determinado no § 7º do art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 - LDO 2005), se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional ao Congresso Nacional para suplementar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que aquele Poder adotará, em cumprimento ao inciso III do § 6º do art. 72 da LDO 2005.

Dessa maneira, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observando dados realizados até o mês de abril, salvo exceções destacadas ao longo do relatório, e parâmetros econômicos estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda atualizados, que refletem o presente cenário e as expectativas até o final do exercício. Após essa reavaliação, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 773,0 milhões.

Em relação às variáveis macroeconômicas, a expectativa de crescimento real da economia foi reestimada em 4%. Os índices de inflação e as taxas de juros também incorporam as últimas expectativas de mercado e são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

No que diz respeito às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a reestimativa realizada por esse órgão aponta para um acréscimo de R\$ 6,4 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida no Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005. Os principais aumentos verificados ocorreram no Imposto sobre a Renda – IR e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. As outras receitas primárias do Governo Federal, de maneira geral, sinalizam um pequeno decréscimo em relação ao montante estimado por ocasião do Decreto nº 5.379, de 2005.

Incorporou-se, ainda, nova estimativa de despesas obrigatórias, derivada principalmente da atualização das bases de execução e dos parâmetros macroeconômicos. Nesse caso, destacam-se os acréscimos em Pessoal e Encargos Sociais e Subsídios.

Quanto ao déficit do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, houve piora de R\$ 1,1 bilhão devido à maior previsão de desembolso de benefícios previdenciários, superior à estimativa de maior arrecadação.

Os Poderes Judiciário e Legislativo e o Ministério Público da União, por sua vez, à época da avaliação do primeiro bimestre, tinham projeção de despesas discricionárias R\$ 259,2 milhões menor do que consta no Decreto nº 5.379, de 2005. A necessidade dessa limitação foi a eles comunicada naquela oportunidade.

Diante da combinação dos fatores citados acima, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 773,0 milhões, totalizando uma limitação líquida de R\$ 15.081,8 milhões em relação à Lei Orçamentária de 2005, conforme

R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação ao Decreto nº 5.379, de 25/02/2005
1. Receita Primária Total, exceto Arrecadação Líquida do INSS	6.369,5
2. Transferências a Estados e Municípios	2.298,9
3. Receita Líquida	4.070,6
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	2.824,2
5. Déficit do RGPS	1.114,5
6. Discrepância Estatística e Ajustes	918,1
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado	276,9
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 + 6 - 7)	773,0

demonstrado a seguir:

2. PARÂMETROS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISO II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, mostra alteração em diversos parâmetros. As principais estão listadas a seguir:

COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2005

Parâmetros	Dec. 5.379, de 25/02/05 (*) (a)	Reprogramação (**) (b)	Diferença (c = b - a)
IPCA acum (%)	5,10	5,10	0,01
IGP-DI acum (%)	6,50	6,97	0,48
PIB real (%)	4,32	4,00	-0,32
PIB - R\$ bilhões	1.961,3	1.972,9	11,6
Taxa Over - SELIC Média	17,28	18,87	1,59
Taxa de Câmbio Média	2,83	2,64	-0,19
Preço Médio do Petróleo (US\$)	42,57	50,87	8,29
Reajuste do Salário Mínimo	15,38	15,38	0,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários	5,45	6,36	0,91

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE

(*) Grade de 11 de janeiro de 2005.

(**) Grade de 6 de janeiro de 2005.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências do Governo Central, exceto RGPS, apresentam aumento de R\$ 4,1 bilhões em relação àquelas contidas no Decreto nº 5.379, de 2005, conforme mostra a tabela a seguir:

R\$ milhões			
Discriminação	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	361.842,8	368.212,3	6.369,5
I.1 Receita Administrada	315.973,1	322.377,7	6.404,6
I.1.1. Imposto de Importação	10.984,6	10.398,3	-586,3
I.1.2. IPI	25.983,1	25.101,9	-881,2
I.1.3. Imposto de Renda	101.089,3	107.088,2	5.999,0
I.1.4. IOF	5.684,2	5.771,2	87,0
I.1.5. COFINS	85.702,0	85.730,8	28,8
I.1.6. PIS/PASEP	21.047,3	21.104,3	57,0
I.1.7. CSLL	21.726,4	23.264,0	1.537,6
I.1.8. CPMF	29.177,8	29.479,5	301,6
I.1.9. CIDE - Combustíveis	8.125,8	7.856,2	-269,6
I.1.11. Outras Administradas SRF	3.681,1	3.743,3	62,2
I.1.12. REFIS / PAES	2.771,5	2.840,1	68,6
I.2. Receitas Não Administradas	43.582,0	43.541,2	-40,8
I.3.1. Concessões	681,6	301,9	-379,7
I.3.2. Dividendos	3.404,7	3.610,5	205,8
I.3.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	4.046,2	4.046,2	0,0
I.3.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	15.235,2	15.150,7	-84,5
I.3.5. Demais Receitas	8.973,4	8.751,9	-221,5
I.3.6. Receita Própria (fontes 50 & 81)	5.971,9	6.215,6	243,7
I.3.7. Salário-Educação	5.269,0	5.464,4	195,4
I.3. FGTS	2.552,0	2.557,8	5,8
I.4. Incentivos Fiscais	-264,4	-264,4	
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	74.020,7	76.319,6	2.298,9
II.1. FPE/FPM/IPI-EE	57.688,7	59.869,4	2.180,7
II.2. Fundos Regionais	1.301,2	1.458,8	157,6
Repassé Total	3.756,1	3.911,1	155,0
Superávit Fundos	-2.455,0	-2.452,3	2,6
II.3. Salário Educação	3.159,6	3.278,6	119,0
II.4. Compensações Financeiras	9.805,8	9.701,5	-104,3
II.5. Cide combustíveis	1.871,2	1.823,4	-47,8
II.6. Demais	194,3	187,9	-6,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	287.822,0	291.892,7	4.070,6

Esse aumento estimado decorre fundamentalmente da arrecadação verificada até o mês de abril e da atualização da previsão dos parâmetros econômicos para o exercício.

Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda – SRF/MF

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada em anexo a este relatório.

Receitas Não Administradas pela SRF/MF

As principais diferenças em relação à estimativa do Decreto nº 5.379, de 2005, nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são descritas a seguir:

Concessões: a queda de R\$ 379,7 milhões na projeção deve-se principalmente à postergação de parcela de bônus de assinatura da Agência Nacional do Petróleo para fevereiro de 2006, como mostra a tabela a seguir:

Descrição	R\$ milhões		
	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Fte 129)	113,3	90,2	-23,1
Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Fte 129)	26,9	25,1	-1,9
Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário (Fte 129)	20,1	20,2	0,1
Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão (Fte 129)	360,0	-0,4	-360,3
Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção (Fte 129)	132,0	128,3	-3,7
Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência (Fte 129)	5,1	5,8	0,7
Receita de Outorga dos Serv. Transp. Rod. Interestadual e Internacional de Passageiros (Fte 129)	0,0	0,4	0,4
Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (Fte 116)	14,8	16,8	1,9
Receita de Utilização de Posições Orbitais (Fte 129)	9,4	0,0	-9,4
Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações (Fte 129)	0,0	15,6	15,6
TOTAL	681,6	301,9	-379,7

Dividendos: o aumento de R\$ 205,8 milhões na estimativa está concentrado na Caixa Econômica Federal, que antecipou parte dos dividendos devidos. O quadro a seguir detalha a estimativa:

R\$ milhões			
EMPRESA	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	2.273,1	2.380,9	107,9
BB	172,7	307,5	134,8
ELETROBRÁS (PND)	226,1	133,3	-92,9
PETROBRÁS	1.634,4	1.714,7	80,3
OUTROS	239,8	225,4	-14,4
EMPRESAS PÚBLICAS	1.078,5	1.053,9	-24,6
BNDES	574,0	375,8	-198,2
CEF	167,1	503,0	335,9
ECT	260,9	79,4	-181,5
OUTRAS	76,4	95,6	19,2
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA	23,0	146,0	123,1
CVRD (Companhia Vale do Rio Doce)	12,5	33,8	21,3
OUTRAS	10,5	112,3	101,8
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	30,1	29,6	-0,5
TOTAL	3.404,7	3.610,5	205,8

Compensações Financeiras: a estimativa está R\$ 84,5 milhões menor que o previsto no Decreto nº 5.379, de 2005, compensando itens com previsão majorada com outros que tiveram queda em sua projeção. A estimativa da *Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos* está reduzida em função da estimativa da produção de energia elétrica. Os *Royalties da Itaipu Binacional*, por sua vez, foram reduzidos em função da depreciação cambial recente. Quanto à projeção das receitas com *Royalties de Petróleo e Gás Natural*, predominou o efeito negativo da depreciação cambial sobre o aumento do preço do barril de petróleo. Já a *Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural* teve valor majorado porque houve aumento da rentabilidade de poços com grande produção, além da maior alíquota média aplicada sobre tais poços. O quadro a seguir detalha os principais itens dessa receita:

R\$ milhões			
Descrição	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	15.235,2	15.150,7	-84,5
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	1.146,1	989,5	-156,6
Compensação Financeira pela Extração Mineral	449,6	403,7	-45,9
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Terra	570,7	505,8	-64,9
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	2.881,4	2.775,1	-106,4
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Terra	519,3	451,4	-67,9
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	2.802,3	2.716,4	-85,8
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	6.195,1	6.793,7	598,6
Royalties da Itaipu Binacional	670,6	515,0	-155,6

Demais Receitas: queda de R\$ 221,5 milhões em função da revisão da projeção de devolução de depósitos judiciais que compõem essa rubrica, hoje estimada em R\$ 417,4 milhões. Compensando parcialmente essa queda, houve acréscimo líquido na reestimativa das receitas no montante de R\$ 213,2 milhões, causado principalmente pela arrecadação da *Taxa de Fiscalização das Telecomunicações* em cerca de R\$ 200,0 milhões acima da média no mês de março, e pela inclusão na estimativa de aproximadamente R\$ 35,0 milhões relativos à *Taxa de Fiscalização da Previdência Complementar*.

Receita Própria: projeção com valor superior ao Decreto nº 5.379, de 2005, em R\$ 243,7 milhões, concentrado no Fundo de Ensino Profissional Marítimo, nas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e no Fundo Naval.

Contribuição para o Salário-Educação: ampliação de R\$ 195,4 milhões em função da revisão dos valores realizados; e

FGTS: o aumento foi gerado pela atualização da base de projeção e dos parâmetros.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

O aumento na atual projeção das transferências constitucionais deve-se principalmente à reestimativa da projeção de arrecadação do Imposto sobre a Renda.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 2,8 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Discriminação	R\$ milhões		
	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, Exceto RGPS	130.040,8	132.865,1	2.824,2
Pessoal e Encargos Sociais	91.326,4	91.996,4	670,0
Abono e Seguro Desemprego	10.641,1	10.641,1	
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.304,1	4,1
Sentenças Judiciais - demais	1.310,1	1.310,2	0,1
Subvenções Econômicas	182,1	182,1	
Subsídios, Securitização e Reordenamento de Passivos	7.958,4	9.401,0	1.442,6
Fundef - Complementação	404,2	524,2	120,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS	7.743,1	7.583,4	-159,7
Fundos FDA e FDNE	227,9	227,9	
Créditos Extraordinários	463,8	717,8	254,0
Doações	274,7	278,0	3,3
Indenizações - Proagro	162,7	452,7	290,0
Fundo Constitucional do DF	422,8	422,8	
Fabricação de Cédulas e Moedas	304,1	338,5	34,4
Renda Mensal Vitalícia	1.767,3	1.927,0	159,7
FGTS	2.552,0	2.557,8	5,8

As principais variações verificadas nessas despesas foram:

Pessoal e Encargos Sociais: Acréscimo de R\$ 670 milhões, oriundos dos seguintes fatores: i) pagamento de sentenças decorrentes de solicitações de diversos órgãos, tais como Ministérios da Justiça e da Saúde; ii) incorporação de sentenças proferidas no segundo semestre de 2004, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2005; e iii) impacto da extensão a cerca de cem mil ferroviários aposentados da decisão do Tribunal Superior do Trabalho ao final de 2004, que concedeu dissídio aos servidores ativos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. A projeção incorpora também R\$ 50 milhões de despesas de exercícios anteriores;

Lei Kandir: os R\$ 4,1 milhões a mais na projeção correspondem a restos a pagar de exercícios anteriores;

Subsídios/Subvenções/Securitização e Reordenamento de passivos: o acréscimo de R\$ 1,4 bilhão deve-se a, entre outros fatores, previsão de inscrição na dívida ativa da União de créditos com mutuários, no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, e a revisão do valor da amortização de recebíveis de Itaipu a serem transferidos à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, para quitação de seu passivo com o FGTS, no âmbito do reordenamento dos passivos decorrentes do antigo sistema financeiro de habitação;

Benefícios de Prestação Continuada da LOAS: a incorporação dos valores realizados até o mês de abril e a revisão da projeção permitiram a queda da estimativa em R\$ 159,7 milhões;

Créditos Extraordinários: elevação de R\$ 254,0 milhões, em virtude da adição de medidas provisórias no período. Considera o montante de R\$ 272,7 milhões relativo a restos a pagar de exercícios anteriores e R\$ 445,0 milhões assim distribuídos:

R\$ milhões			
Órgão	Medida Provisória	Ação	Valor
Ministério da Defesa	241	Apoio à operação de ajuda humanitária aos países da Ásia atingidos pelo maremoto	5,0
Ministério da Defesa	241	Missão das Nações Unidas para o Haiti	85,6
Ministério da Defesa	244	Apoio das Forças Armadas na Região de Conflito no Estado do Pará	20,3
Encargos Financeiros da União	241	Remuneração dos agentes pagadores de RMV, benefícios previdenciários e LOAS	209,0
Presidência República, Encargos Financeiros da União, Transporte, Cultura e Planejamento	245	Extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA	93,3
Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa	247	Diversas Ações	1,8
Integração Nacional	250	Atendimento às vítimas da estiagem ocorrida no Sul do País	30,0
TOTAL			445,0

Doações: expectativa de incorporação de mais R\$ 3,3 milhões, via crédito adicional;

Indenizações – Proagro: o aumento de R\$ 290,0 milhões deve-se à revisão dos valores das perdas na safra da agricultura familiar em função da seca ocorrida na região sul do País. Os pagamentos a serem efetuados ocorrerão por conta do *Proagro Mais*, instituído pela Resolução CMN nº 3.234, de 31 de agosto de 2004;

Fabricação de Cédulas e Moedas: aumento na estimativa segundo programação estabelecida pelo Banco Central considerando valores realizados até o mês de março para execução de sua política monetária; e

Renda Mensal Vitalícia: o aumento de R\$ 159,7 milhões deve-se à incorporação dos meses realizados (até abril), com a consequente revisão da série.

Fundef – Complementação: o aumento de R\$ 120,0 milhões deve-se ao cumprimento de decisões judiciais.

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no § 7º, inciso I, do art. 72 da LDO 2005.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção da receita previdenciária para 2005 foi efetuada com base na receita realizada no exercício de 2004, de R\$ 93,8 bilhões, sobre a qual incide a estimativa de crescimento da massa salarial de 9,16%, o reajuste do salário-mínimo de 15,38% e a elevação do teto de benefícios da ordem de 6,355%. Os valores até o mês de março de 2005 foram atualizados com a arrecadação realizada.

Quanto à despesa com benefícios, o cálculo foi efetuado com base nos valores realizados do mês de março, aplicando-se o crescimento vegetativo de 3,95%, o reajuste do salário-mínimo de 15,38%, com efeitos financeiros a partir de junho, e o reajuste dos demais benefícios, de 6,355%.

A projeção das sentenças judiciais relativas a benefícios previdenciários é de R\$ 3,1 bilhões, valor correspondente ao constante na Lei Orçamentária.

Em resumo, a ampliação de R\$ 1,1 bilhão na projeção atual de déficit do Regime Geral de Previdência Social em relação ao Decreto nº 5.379, de 2005, deve-se ao reajuste concedido aos demais benefícios – 6,355%, conforme Decreto nº 5.443, de 9 de maio de 2005, contra previsão anterior de 5,45% – e à atualização da base de realização até o mês de março. A maior estimativa dos benefícios foi compensada parcialmente por aumento previsto de arrecadação devido à nova estimativa de massa salarial nominal – 9,16% contra 8,70% à época do Decreto nº 5.379, de 2005, conforme tabela a seguir:

R\$ milhões			
Discriminação	Dec. nº 5.379, de 25/02/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrec. Líquida INSS	105.420,5	106.617,5	1.197,0
II. Benefícios da Previdência	143.225,6	145.537,1	2.311,5
III. Déficit do RGPS (II - I)	37.805,0	38.919,5	1.114,5

6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA E AJUSTE METODOLÓGICO

A discrepância estatística com o resultado apurado pelo Banco Central, no conceito abaixo da linha, decorre de diversos fatores, inclusive de natureza transitória, entre os quais, o pagamento da dívida de Itaipu-binacional ao Tesouro Nacional. A projeção incorpora tanto os valores já registrados, quanto a expectativa do comportamento desses fatores até o final do ano.

7. AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação nos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 773,0 milhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal ampliação deve ser distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, de acordo com as regras contidas na LDO 2005. Esta Lei, por sua vez, determina em seu art. 72 que a distribuição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável definida no § 2º do mesmo artigo. O quadro a seguir demonstra o cálculo dessa base:

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.606.403.171.042
B. Total de Despesas Financeiras	1.172.405.982.262
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	433.997.188.780
D. Parcela Primária da Reserva de Contingência	2.478.900.000
E. Total de Despesas Obrigatórias ⁽¹⁾	375.806.186.221
F. Total de Despesas Primárias Discricionárias (C - D - E)	55.712.102.559
G. Despesas Discricionárias Ressalvadas na LDO 2005	8.555.412.210
<u>Leju + MPU</u>	<u>3.117.535.652</u>
PL Atividades LEJU + MPU	3.117.535.652
<u>Poder Executivo</u>	<u>5.437.876.558</u>
Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional	1.962.566.995
Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como aquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.376.409.563
Promoção do desenvolvimento no Estado do Tocantins - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	98.900.000
H. Base Contingenciável (F - G)	47.156.690.349

⁽¹⁾ Anexo V da LDO - 2005.

Assim, de acordo com a regra fixada no art. 72 da LDO 2005, o atual nível de limitação em relação à Lei Orçamentária Anual que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 14.823,1 milhões, R\$ 41,1 milhões, R\$ 187,5 milhões e R\$ 30,1 milhões, conforme consta na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Atual nível de limitação em relação à LOA
Poder Executivo	46.347.836.552	98,3	14.823.082.736
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	808.853.797	1,7	258.689.675
Câmara dos Deputados	53.606.335	0,1	17.144.514
Senado Federal	53.037.597	0,1	16.962.619
Tribunal de Contas da União	21.747.686	0,0	6.955.400
Supremo Tribunal Federal	36.567.547	0,1	11.695.126
Superior Tribunal de Justiça	72.145.010	0,2	23.073.600
Justiça Federal	135.577.567	0,3	43.360.762
Justiça Militar da União	2.331.706	0,0	745.732
Justiça Eleitoral	40.921.940	0,1	13.087.759
Justiça do Trabalho	255.554.022	0,5	81.731.936
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	43.165.813	0,1	13.805.400
Ministério Público da União	94.198.574	0,2	30.126.827
Total	47.156.690.349	100,0	15.081.772.411

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Orçamento Federal

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LE VY
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS

REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005

NOTA METODOLÓGICA – 23/05/05

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de maio a dezembro de 2004, a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 09/05/05, as modificações na legislação tributária e incorpora a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a abril de 2005.

Os parâmetros básicos principais de 09/05/05 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2005 em relação a 2004, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	7,75%
PIB:	4,00%
Taxa Média de Câmbio:	-9,76%
Taxa de Juros (Over):.....	16,16%
Massa Salarial:	9,16%

A arrecadação-base/2004 foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele ano, não se repetindo, portanto, no ano de 2005 e da recomposição da base 2004 de empresas que voltar ao fluxo normal de arrecadação.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e como indicador de quantidade o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o período de maio a dezembro de 2005, são as seguintes:

LEGISLAÇÃO CONSIDERADA NO ORÇAMENTO 2005
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2005

UNIDADE: R\$ MILHÕES

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO	VALOR
Lei nº 10.865 de 30/04/04	• redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos;	(295)
Lei nº 10.892 de 13/07/04	• mudança de prazo de recolhimento de IRRF-Rendimentos de Capital relativo a fundos de investimento (mensal para semestral)	2.882
Lei nº 10.925 de 23/07/04	• redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS de vendas para agroindústria e crédito para agroindústria; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca e insumos agrícolas;	(928)
Lei nº 11.033 de 21/12/04	• alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15%; • ampliação do prazo de apuração do IPI que passou de quinzenal para mensal; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral;	(1.440)
Lei nº 11.051 de 29/12/04	• crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL; • redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite;	(1.247)
Lei nº 11.053 de 29/12/04	• tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício;	(179)
MP 232/04 (30/12/04)	• correção da tabela do IRPF em 10%;	(1.581)
Decreto nº 5.173 de 06/08/04	• redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 3,5% para 2%;	(174)
Decreto nº 5.164 de 30/07/04	• redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições;	(132)
Decreto nº 5.172 de 06/08/04	• redução das alíquotas do IOF de seguros de vida;	(80)
		(3.175)

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o ano de 2005, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 335.284 milhões**, o que corresponde a um acréscimo de **11,56%** em relação ao ano de 2004.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de maio a dezembro de 2005.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) II: 1,0092; IPI-Vinculado: 1,0082

- Ajuste decorrente da entrada em vigor da Lei nº10.865/04 (incidência de PIS/COFINS sobre as importações), que influenciou o fluxo normal da importações nos meses de março a maio de 2004.

2) IPI-Fumo: 0,9997; IPI-Bebidas: 0,9962; e IPI-Automóveis: 0,9998

- Ajuste de dias úteis.

3) IPI-Outros: 1,0532

- Ajuste de dias úteis e ampliação do prazo de apuração que passou de quinzenal para mensal (Lei nº 11.033/04).

4) IRPJ: 1,0812; e CSLL: 1,0296

- Recomposição da base de arrecadação de grandes empresas que voltaram ao fluxo normal de arrecadação e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recolhimento de débitos em atraso e de depósitos judiciais/administrativos.

5) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0224

- Ajuste do número de semanas e recomposição da base em decorrência da MP nº 202/04.

6) IRRF-Rendimentos de Capital: 0,9799

- Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, a juros remuneratórios sobre o capital próprio.

7) IRRF-Remessas para o Exterior: 0,9217

- Arrecadação atípica relativa, principalmente, à remessa de juros sobre o capital próprio.

8) COFINS: 0,9886; e PIS/PASEP: 0,9892

- Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais e da não utilização de créditos de COFINS/PIS sobre importações no início da vigência da Lei nº 10.865/04. Recomposição de base em função da normalização do fluxo da arrecadação de contribuinte.

9) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,8041

- Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.

10) Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 0,9774

- Uniformização da base.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9004; Imposto de Exportação: 0,8950; IPI-Vinculado à Importação: 0,9019; e IRRF-Remessas ao Exterior: 0,9101

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0829

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0936

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0875

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2004 e efeito-tabela/2004. Incorpora variação de preço, de quantidade.
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04).

6) IRPJ: 1,0724; e CSLL: 1,0724

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2004;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0696

- Setor privado: crescimento da massa salarial, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos, efeito tabela e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);

Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1210

- Fundos a Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

10) PAES: 1,0934

- Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;

11) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0687; IOF: 1,0692; ITR: 1,0669; CPMF: 1,0691; COFINS: 1,0730; PIS/PASEP: 1,0728; FUNDAF: 1,0724; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0694; Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0694; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0689

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,2438; e IPI-Vinculado à Importação: 1,2439

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0472

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0389

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0841

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0630

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0209

- Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2004 já considerado no efeito-preço;
- Demais: PIB de 2005.

7) IRPJ: 1,0374; e CSLL: 1,0373

- Declaração de ajuste: PIB de 2004;
- Demais: PIB de 2005.

8) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1926

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado (IER) e PIB;
- Demais: PIB.

9) CIDE-Combustíveis: 1,0552

- Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.

10) PAES: 0,9146

- Redução da quantidade decorrente da quitação de cotas.

11) I. Exportação: 1,0384; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0406; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0398; IOF: 1,0392; CPMF: 1,0394; COFINS: 1,0376; PIS/PASEP: 1,0377; FUNDAF: 1,0400; Outras Receitas Administradas-Cide

Apoio Tecnológico: 1,0393; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0397

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0148; e IPI-Vinculado à Importação: 1,0131

- Alteração das alíquotas médias.).

2) IPI-Outros: 0,9805

- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital (Decreto nº 5.173/04).
- Obs.: ampliação do prazo de apuração do IPI-Outros (Lei nº 11.033/04) considerada como correção de base;

3) IRPF e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Correção da tabela em 10% (MP nº 232/04) já considerada no efeito-preço;

4) IRPJ: 0,9936

- Tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício (Lei nº 11.053/04).

5) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1136

- Alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15% (Lei nº 11.033/04);
- Apuração e prazo de recolhimento do imposto relativo a fundos de investimento passa a ser semestral, com recolhimento em junho e dezembro (Lei nº 10.892/04).

6) IOF: 0,9800

- Redução das alíquotas do IOF de seguros de vida (Dec. nº 5.172/04).

7) COFINS: 0,9628; e PIS/PASEP: 0,9671

- Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para produtos relacionados (Lei nº 10.925/04);

- Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral (Lei nº 11.033/04);
- Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite (Lei nº 11.051/04);
- Redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses (Lei nº 11.051/04);
- Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para receitas financeiras (Decreto nº 5.164/04).

8) CSLL: 0,9855

- Crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL (Lei nº 11.051/04).

D) RECEITAS CONDICIONADAS

1) COFINS: R\$ 109 milhões; e PIS/PASEP: R\$ 80 milhões

- Medidas de estímulo a investimentos de longo prazo e desoneração do setor produtivo.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS

1. A Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2005, determina no § 6º, inciso V, do art. 72, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo IX, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo sediadas no Brasil, para o corrente ano, em R\$ 15,1 bilhões, correspondentes a 0,77% do PIB. Com a revisão do PIB, o valor nominal da meta passou para R\$ 15,2 bilhões. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas e atualizado em função da revisão dos parâmetros econômicos:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.613	0,08
Grupo PETROBRÁS	9.499	0,48
Demais Empresas	(610)	(0,02)
ITAIPU (*)	4.691	0,23
RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)	15.192	0,77

OBS.: Valores positivos = superávit
(*) Valor estimado pelo DEST

3. O Programa de Dispêndios Globais – PDG para o corrente ano, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado por intermédio do Decreto nº 5.291, de 30 de novembro de 2004, e previa superávit primário no montante de R\$ 12,9 bilhões, equivalentes a 0,70% do PIB. Entretanto, com a edição do Decreto nº 5.379, de 2005, essa meta inicial foi elevada para R\$ 15,1 bilhões (R\$ 15,2 bilhões em valores atualizados), correspondentes a 0,77% do PIB.

4. Para o atingimento da nova meta de superávit primário, por intermédio do Decreto nº 5.386, de 4 de março de 2005, a execução do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas dos Grupos ELETROBRÁS e PETROBRÁS, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO foi condicionada à geração do novo resultado. Para tanto, essas empresas encaminharam propostas de

reformulação de seus PDG's, com vistas ao cumprimento das metas de superávit primário constantes do Anexo IX ao Decreto nº 5.379, de 2005, as quais se encontram em análise no Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Considerando que a meta de superávit primário para o corrente exercício fixada pelo Decreto nº 5.379, de 2005, para o conjunto das empresas estatais está compatível com a capacidade de desempenho desse segmento de Governo e que não ocorreu nenhum fato conhecido que possa vir a comprometer a referida performance, fica mantido o compromisso de atingimento do resultado primário pelas estatais, para o corrente ano, de 0,77% do PIB, equivalente de R\$ 15,2 bilhões.